

Classificados
Publicidade LegalTRIBUNA
DO INTERIOR
FLAGRAS
DÚVIDAS
SUGESTÕESWhatsapp
(44) 9 9162-1733

ESCRITÓRIO PINHEIRO

Trate diretamente com o proprietário

Aluga-se:

Antiga instalação da Clínica
Dr. Antônio Corpa. 8 salas
mais recepção. Av. Manoel
Mendes de Camargo ao
lado da Auto Peças Mazzo.

Tratar pelos telefones:
(44) 3523-2228 / 99833-4808

46 ANOS
EM CAMPO MOURÃO!

RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e
Mangueiras

LINHA LEVE **LINHA PESADA** **LINHA AGRÍCOLA** **MANGUEIRAS**

(44) 3523-3995
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	
EDITAL DE CONCORRÉNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025.	
O MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, torna público que às 08hs e 30min horas do dia 10 de dezembro de 2025, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, realizará licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:	
OBJETO	QUANTIDADE
Casa de Química Tip E	1
VALOR TOTAL	RS 58.205,77

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Antonio Olinto e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Antônio Olinto, 26 de novembro de 2025.
Fabio Staniszewski Machiavelli

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025.	
O MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, torna público que às 09 horas do dia 02 de dezembro de 2025, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, realizará licitação na modalidade Dispensa, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:	
OBJETO	QUANTIDADE
Natal de Luz	1
VALOR TOTAL	RS 44.377,12
PRAZO	12/12

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Antonio Olinto e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Antônio Olinto, 26 de novembro de 2025.
Fabio Staniszewski Machiavelli

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025.	
O MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, torna público que às 08:30 horas do dia 02 de dezembro de 2025, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, realizará licitação na modalidade Dispensa, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:	
OBJETO	QUANTIDADE
Material Elétrico	1
VALOR TOTAL	RS 38.592,06
PRAZO	Imediato

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Antonio Olinto e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Antônio Olinto, 26 de novembro de 2025.
Fabio Staniszewski Machiavelli

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025.	
O MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, torna público que às 08:30 horário dia 10 de dezembro de 2025, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:	
OBJETO	QUANTIDADE
Veículo Sedan	1
VALOR TOTAL	RS 128.213,33
PRAZO	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Antonio Olinto e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Antônio Olinto, 26 de novembro de 2025.
Fabio Staniszewski Machiavelli

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025.	
O MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, torna público que às 08:30 horário dia 10 de dezembro de 2025, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:	
OBJETO	QUANTIDADE
Veículo Sedan	1
VALOR TOTAL	RS 128.213,33
PRAZO	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Antonio Olinto e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Antônio Olinto, 26 de novembro de 2025.
Fabio Staniszewski Machiavelli

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025.	
O MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, torna público que às 08:30 horário dia 10 de dezembro de 2025, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:	
OBJETO	QUANTIDADE
Veículo Sedan	1
VALOR TOTAL	RS 128.213,33
PRAZO	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Antonio Olinto e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Antônio Olinto, 26 de novembro de 2025.
Fabio Staniszewski Machiavelli

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025.	
O MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, torna público que às 08:30 horário dia 10 de dezembro de 2025, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:	
OBJETO	QUANTIDADE
Veículo Sedan	1
VALOR TOTAL	RS 128.213,33
PRAZO	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Antonio Olinto e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Antônio Olinto, 26 de novembro de 2025.
Fabio Staniszewski Machiavelli

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025.	
O MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, torna público que às 08:30 horário dia 10 de dezembro de 2025, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:	
OBJETO	QUANTIDADE
Veículo Sedan	1
VALOR TOTAL	RS 128.213,33
PRAZO	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Antonio Olinto e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Antônio Olinto, 26 de novembro de 2025.
Fabio Staniszewski Machiavelli

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025.	
O MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, torna público que às 08:30 horário dia 10 de dezembro de 2025, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:	
OBJETO	QUANTIDADE
Veículo Sedan	1
VALOR TOTAL	RS 128.213,33
PRAZO	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Antonio Olinto e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Antônio Olinto, 26 de novembro de 2025.
Fabio Staniszewski Machiavelli

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	

<tbl_r cells="1



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

18. Alocar os empregados, remunerados, com indicação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento desse contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2013, sempre mediante eficácia para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desse contrato.

20. Conduzir trabalhos com estética observando as normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações, sempre lembrando sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, a estruturação, aprovação, quaisquer mudanças nos empregados que façam as especificações do menor desvio ou inovação.

22. Não permitir a utilização de quaisquer tipo de material de dezenas anos, exceto na condição de aprimorar para os maiores de quinze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2013, sempre mediante eficácia para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desse contrato.

24. Conduzir trabalhos com estética observando as normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações, sempre lembrando sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

25. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, a estruturação, aprovação, quaisquer mudanças nos empregados que façam as especificações do menor desvio ou inovação.

26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2013, sempre mediante eficácia para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desse contrato.

27. Não haverá exigência de garantia contratual da parte do contratante.

28. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

29. Caso o Contratado violar as normas administrativas, o administrador poderá:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;

ii) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou a funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo;

iii) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

iv) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

v) agir de forma que cause dano ao administrador;

vi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

vii) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

viii) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ix) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021;

x) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xii) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 10º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xiii) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 11º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xiv) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 12º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xv) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 13º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xvi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 14º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xvii) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 15º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xviii) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 16º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xix) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 17º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xx) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 18º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 19º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxii) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 20º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxiii) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 21º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxiv) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 22º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxv) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 23º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxvi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 24º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxvii) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 25º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxviii) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 26º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxix) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 27º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxx) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 28º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 29º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxii) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 30º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxiii) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 31º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxiv) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 32º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxv) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 33º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxvi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 34º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxvii) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 35º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxviii) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 36º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxix) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 37º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 38º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 39º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 40º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 41º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 42º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 43º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 44º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 45º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 46º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 47º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 48º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 49º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 50º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 51º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 52º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 53º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 54º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 55º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 56º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 57º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 58º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 59º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 60º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 61º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 62º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 63º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 64º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 65º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 66º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 67º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 68º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 69º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 70º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 71º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 72º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 73º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 74º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 75º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 76º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 77º, da Lei nº 14.133, de 2021;

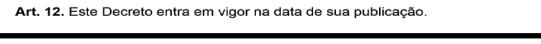
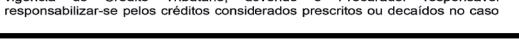
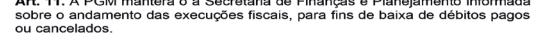
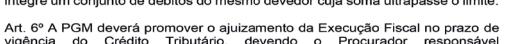
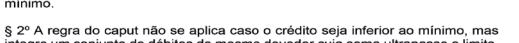
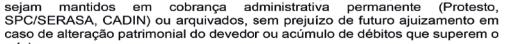
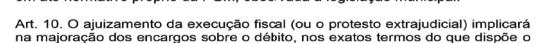
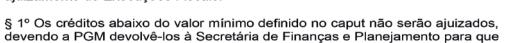
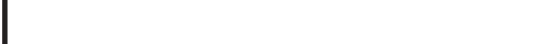
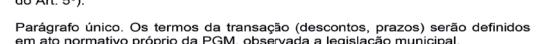
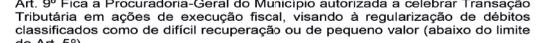
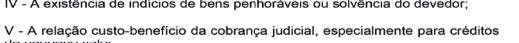
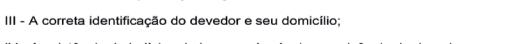
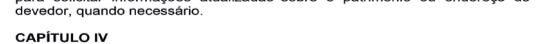
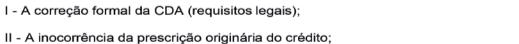
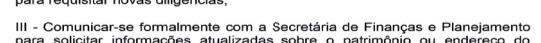
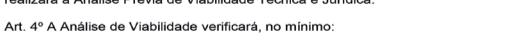
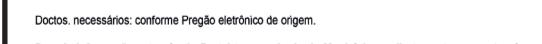
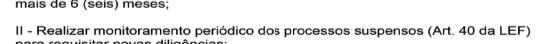
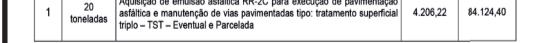
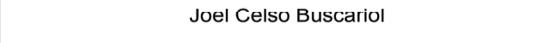
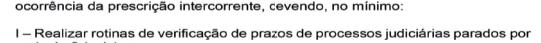
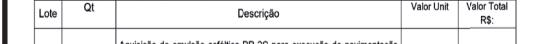
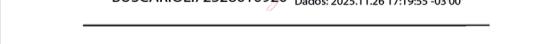
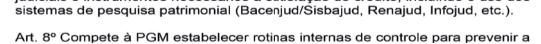
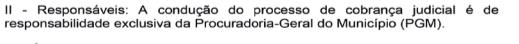
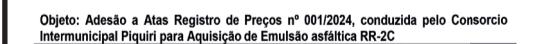
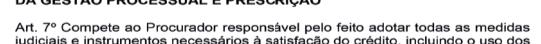
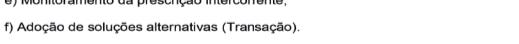
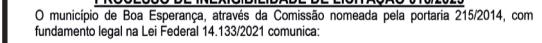
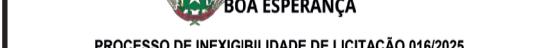
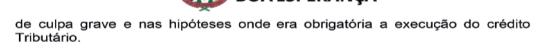
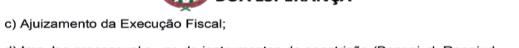
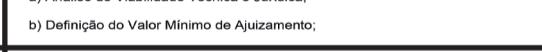
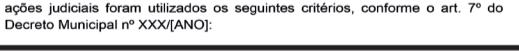
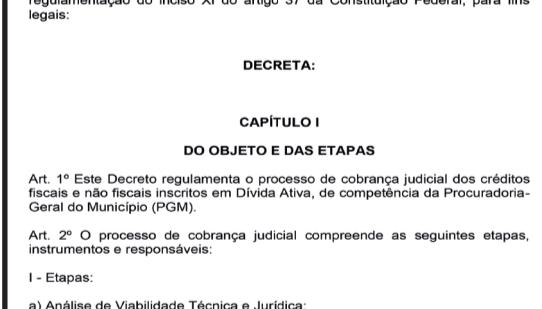
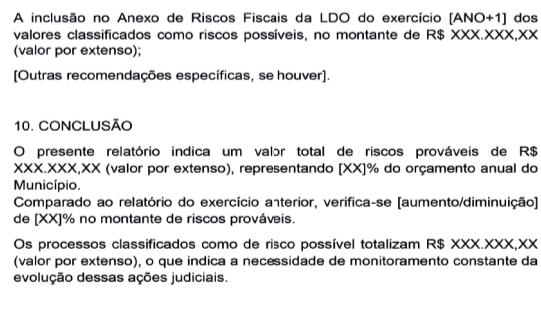
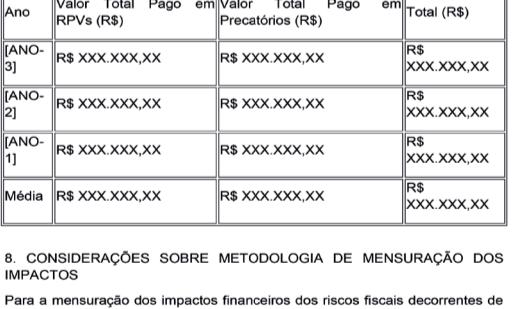
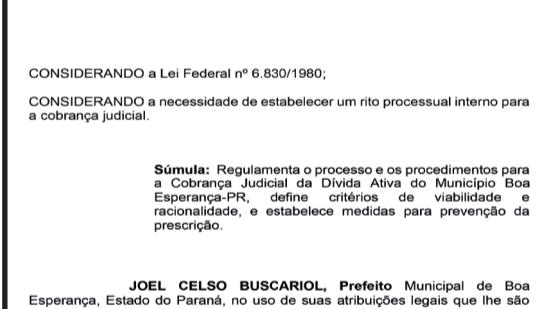
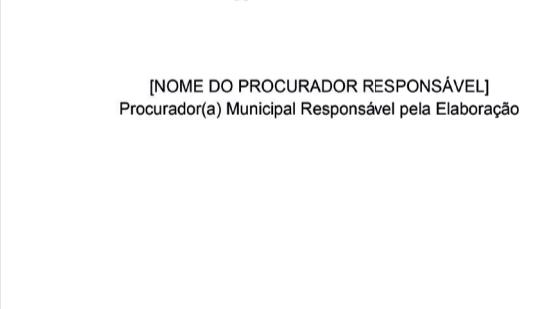
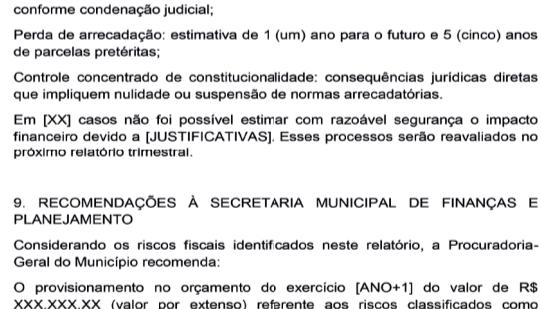
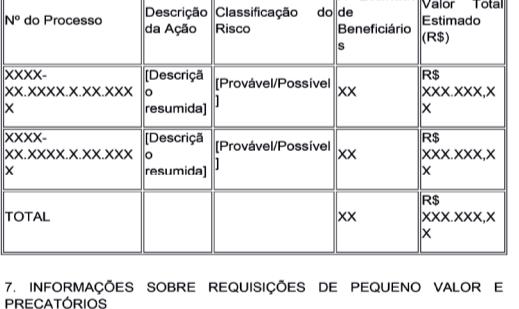
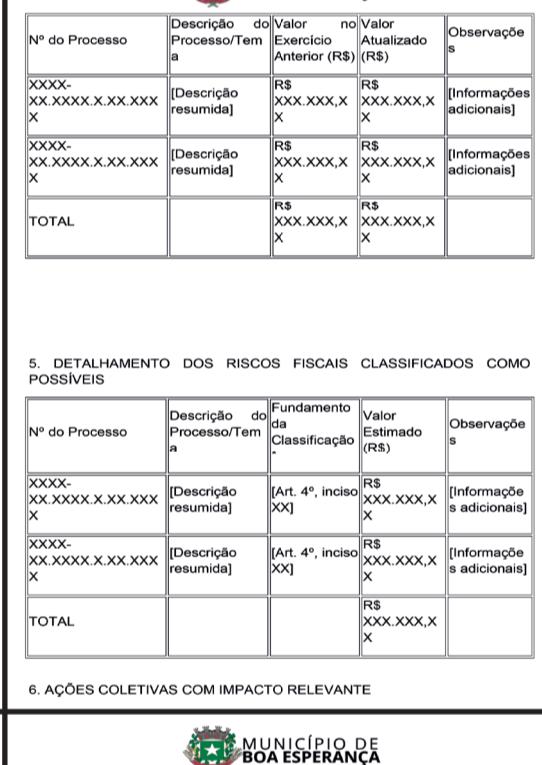
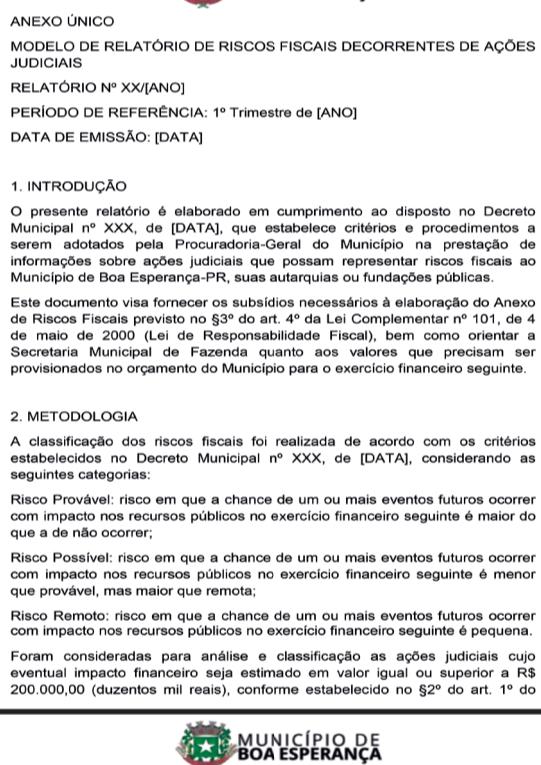
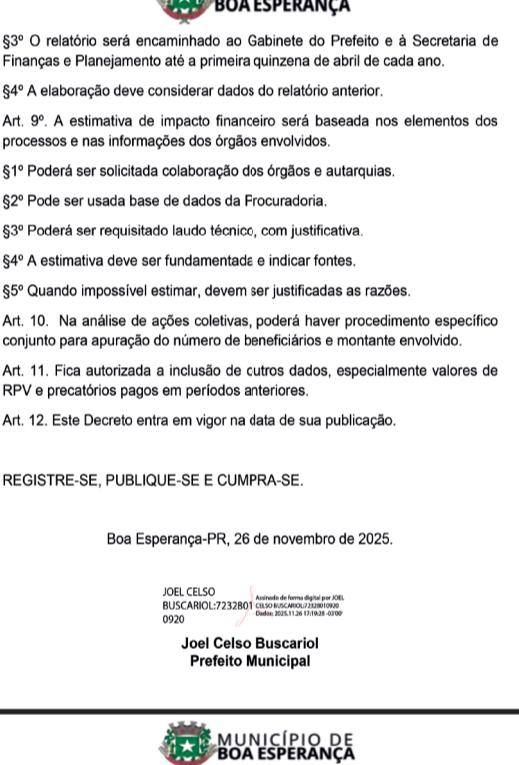
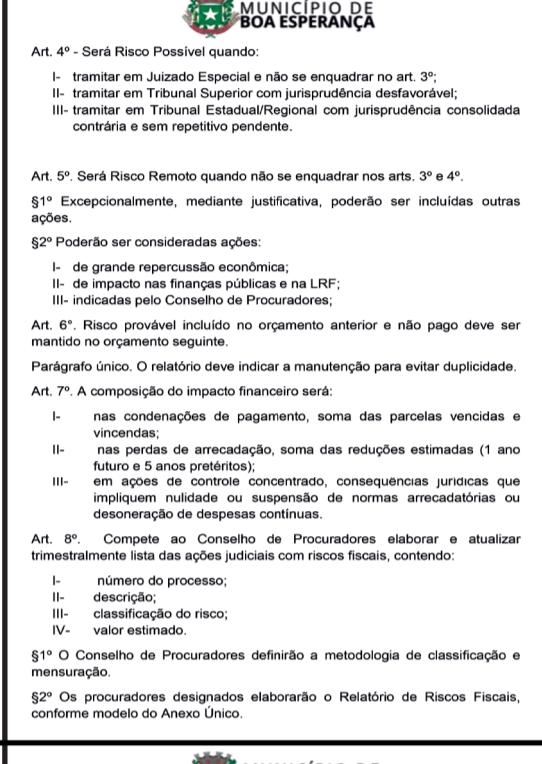
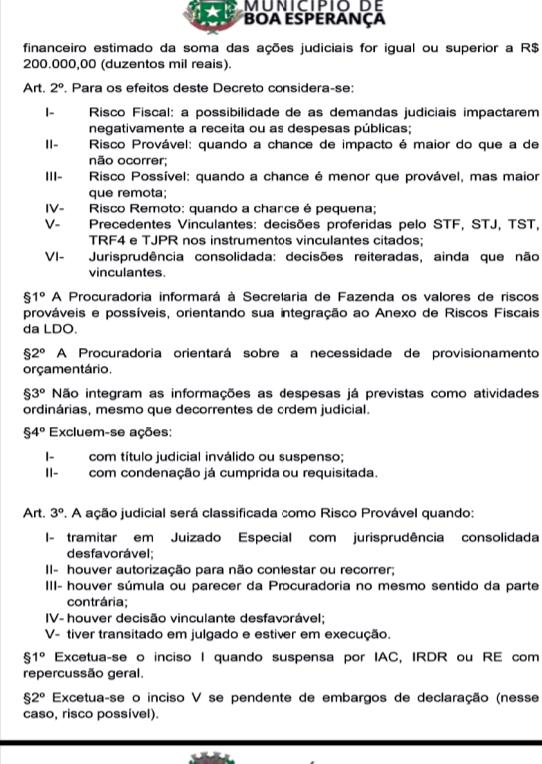
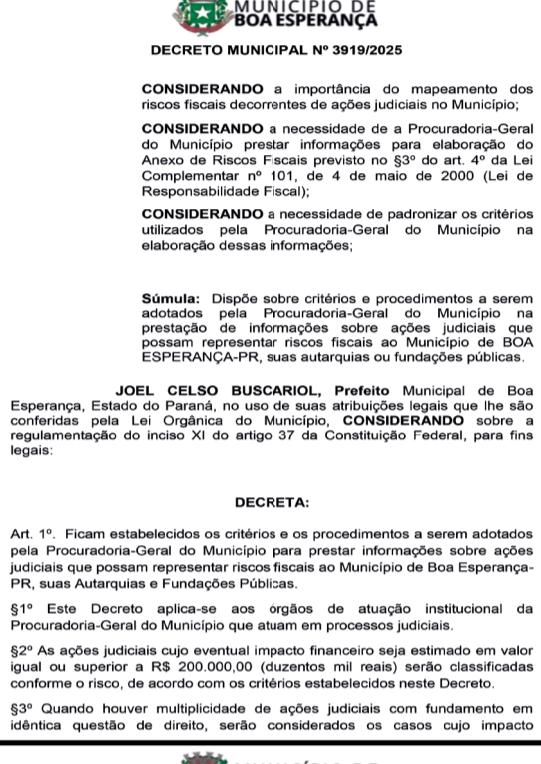
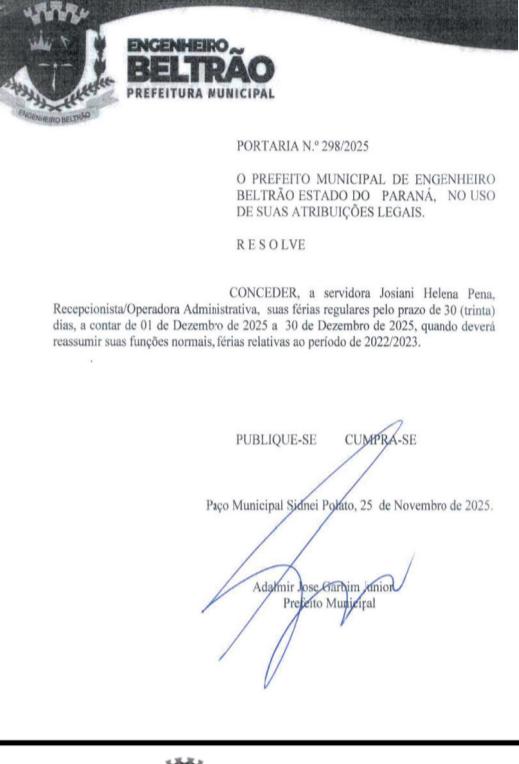
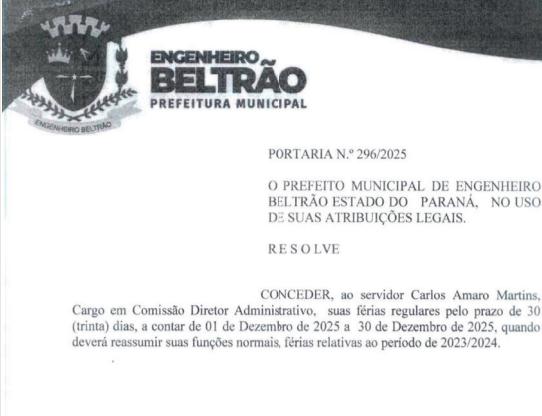
xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 78º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 79º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 80º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 81º, da Lei nº 14.133, de 2021;

xxxi) praticar ato lesivo previsto no art. 156, § 82º, da Lei nº 14.133, de 2021;





Gestão 2025/2028

PORTARIA N° 255/2025

Dispõe sobre a cessão de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão do Servidor, Luana Campos Silva, ocupante do cargo de Zeladora, inscrito no CPF sob o nº ***.***-269-*, matrícula nº 124161, para exercer as funções no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores (Poder Legislativo), desta cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da dia 18 de novembro de 2025, com ônus para com o órgão Participante Interventivo (Poder Executivo), nos termos da legislação vigente e do termo de Cooperação Técnica firmado entre os poderes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 19 de novembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PORTARIA N° 260/2025

Designa os Servidores, e dá outras providências para os Serviços Públicos em Saúde.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a servidora abaixo mencionada por elaborar, revisar e atualizar os Protocolos, Normas e Regulamentos das Unidades Básicas de Saúde do Município, bem como monitorar e avaliar a execução das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas pelos documentos elaborados e todos os processos que envolvam atualização das demandas em saúde.

• Nathana Nayra Targino;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades em saúde do Município.

Publique-se;

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 25 de Novembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
Prefeito Municipal de Quinta do Sol

Gestão 2025/2028

PORTARIA N° 257/2025

Designa a Servidora, e dá outras providências para os Serviços Públicos em Saúde.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo designada a exercer as funções de Coordenadora da Atenção Primária vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Quinta do Sol, respondendo por todos os processos que envolvam atualização das demandas em atenção Primária a saúde dentro do município de Quinta do Sol e ainda coordenando as solicitações e execuções das ações de prevenção em Atenção Primária em saúde previstas do Governo do Estado por meio da 11ª região de Saúde

• Izabel Cristina de Oliveira;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades em saúde do Município.

Publique-se;

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 24 de Novembro de 2025.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol

Gestão 2025/2028

PORTARIA N° 258/2025

Designa a Servidora, e dá outras providências para os Serviços Públicos em Saúde.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo designada a exercer as funções de coordenadora oficial para elaboração, revisão e atualização dos Protocolos de encaminhamento, agendamento e de priorização de atendimentos e Protocolos referentes ao encaminhamento de usuários para tratamento fora do domicílio (TFD) na Atenção Especializada respondendo por todos os processos que envolvam atualização das demandas do setor de regulação, desde o encaminhamento para centros de tratamento especializado bem como o transporte para a realização do mesmo.

• Tatiane Cristina Gomes

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades em saúde do Município.

Publique-se;

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 24 de Novembro de 2025.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol

Gestão 2025/2028

PORTARIA N° 259/2025

Designa a Servidora, e dá outras providências para os Serviços Públicos em Saúde.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designada a servidora abaixo mencionada a exercer as funções de monitoramento e avaliação das diretrizes, objetivos e metas do PMS vigente e contribuir na elaboração do próximo auxiliando nas demandas necessárias para o serviço público de saúde municipal.

• Tatiane Cristina Gomes - Diretora da UBS CENTRO.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades em saúde do Município.

Publique-se;

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 25 de Novembro de 2025.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol

Gestão 2025/2028

PORTARIA N° 260/2025

Designa os Servidores, e dá outras providências para os Serviços Públicos em Saúde.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a servidora abaixo mencionada por elaborar, revisar e atualizar os Protocolos, Normas e Regulamentos das Unidades Básicas de Saúde do Município, bem como monitorar e avaliar a execução das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas pelos documentos elaborados e todos os processos que envolvam atualização das demandas em saúde.

• Nathana Nayra Targino;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades em saúde do Município.

Publique-se;

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 25 de Novembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
Prefeito Municipal de Quinta do Sol

LEI N° 1520/2025

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 17.500,00 (Dezesseis Mil e Cinquenta Reais), na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
09-ÓRGÃO	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
11-UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08241	ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA		
082410009	GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL		
082410009.0.053000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
3.3.50.43.00.00.00(293)	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 9.157,91	
3.3.50.43.00.00.00(293)	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 8.342,09	
TOTAL		R\$ 17.500,00	

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R\$ 17.500,00, sendo que R\$ 9.157,91 provenientes Superávit Financeiro na fonte 3900 e R\$ 8.342,09 de Excesso de Arrecadação na fonte 900 nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. I e II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de autorização concedida neste último quadriestre do exercício, o saldo do crédito especial autorizado por esta Lei, se não for utilizado integralmente até 31 de dezembro, será automaticamente reaberto no exercício seguinte, podendo ser utilizado total ou parcialmente para a mesma finalidade.

Art. 4º As alterações constantes desta Lei ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 26 de Novembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

(AVISO DE LICITAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 157/2025.

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2025.

A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, através senhor Ailton Antônio Agnolin, Prefeito Municipal de Nova Cantu, torna público o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Nos moldes com as Leis Federais nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 2676/2022, Decreto Estadual nº 5833/2024 e demais legislação aplicável, para contratar aquisição de móveis eletrodomésticos para casa lar, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Cantu-PR.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 08:50h do dia 09/12/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORAÍRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA: a partir das 09:00h do dia 09/12/2025.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 40.231,40 (quarenta mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

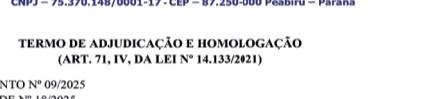
REFÉRENCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

ENDERECO FÍSICO E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu/PR. Fone: (44) 3527-1281 e-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br.

EDITAL DISPONÍVEL NA INTERNET: <https://novacantu.eolweb.net/portaltransparencia/licitacoes>

Nova Cantu/PR, 25 de novembro de 2025.

(original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleitoral Galidino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 - 8100

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87.250-000 Peabiru - Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(ART. 71, IV, DA LEI N° 14.133/2021)

CREDENCIAMENTO N° 09/2025

INEXIGIBILIDADE N° 18/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Ezequiel Galvão de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 - 8100

CNPJ - 75.570.148/0001-17 - CEP - 87.350-000 - Paraná

EXTRATO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PERMUTA DE IMÓVEIS

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 038/2025

Processo Administrativo n° 124/2025

Fulcro: ART. 76, I, "c", DA LEI N° 14.133/2021. É dispensável a licitação:

I- Para alienação de bens imóveis da Administração Pública, quando:

c) houver permuta por outro imóvel que atenda aos requisitos de interesse público, desde que o imóvel a ser adquirido esteja devidamente avaliado e que a diferença de valores, se houver, seja paga pela parte que dever a maior.

O Município de Peabiru/PR torna público que, com fundamento no art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei 14.133/2021, reconhece a inviabilidade de competição e instaura processo de dispensa de licitação para permuta de imóvel municipal pelo imóvel particular identificado como Lote n° 23 da Quadra 01, Loteamento Jardim Botânico, visando atender à implantação da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) prevista no projeto de expansão do sistema de esgotamento sanitário conduzido pelo SAAE.

A contratação direta foi instruída com avaliações imobiliárias, manifestação do SAAE, Termo de Técnica, Parecer Jurídico e justificativas técnicas que demonstram ser o referido imóvel o único tecnicamente adequado à instalação de infraestrutura pública de saneamento.

O particular manifestou anência expressa à permuta sem torno, mesmo diante da diferença de avaliação entre os imóveis.

Os documentos do processo estão disponíveis para consulta na sede da Prefeitura Municipal.

Peabiru/PR, 27 de novembro de 2025.



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO N° 2816, de 26 de novembro de 2025.

SUMULAS: Dispõe sobre a progressão funcional de nível e de escolaridade aos servidores estaduais do Município de Nova Cantu/PR.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, Airton Antonio Agnolin, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal - LOM;

Considerando o disposto na Seção II, artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 441/2014, de 20 de dezembro de 2014, basta o artigo 4º da Lei Municipal nº 871/2024, de 12 de abril de 2024, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Cantu;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional de nível salarial vertical, conforme requisito, aos servidores estatais acima relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 441/2014, artigos 33 e 34, e da Lei Municipal nº 871/2024, artigo 4º.

N.	Matrícula	Nome	Nível Progressão	Tabela de Nível
1.	550000	Claudia Aparecida De Oliveira Carvalho	A2.	nível II

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2025.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN

Prefeito municipal



Quinta do Sol

Gestão 2025/2028

PORTARIA N° 032/2025

Designa os Servidores e/ou outras providências para os Serviços Públicos em Saúde.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a servidora abaixo mencionada como responsável pela farmácia Básica do município bem como a programação, aquisição, recebimento e dispensação de medicamentos garantindo a execução das políticas de saúde, o cumprimento de metas e a articulação com outras instâncias da Secretaria de Saúde.

- Farmacéutica Responsável Técnica: Edilaine Wenzel Sontag;

Art. 2º - Designa as servidoras abaixo mencionadas como responsáveis pelas equipes de saúde da família Urbana e Rural, bem como todos os processos de territorialização que envolvam elaboração, avaliação e atualização da delimitação dos territórios de atuação das equipes de atenção primária.

- Unidade Básica de Saúde Centro: Daiane Cristina Moretti.

Art. 3º - Designa a servidora abaixo mencionada como responsável pela coordenação das equipes de saúde bucal, bem como incluir planejar, organizar, supervisionar e avaliar as ações e serviços de saúde bucal, garantindo a execução das políticas de saúde, garantindo a execução das políticas de saúde, o cumprimento de metas e a articulação com outras instâncias da Secretaria de Saúde.

- Coordenadora Geral de Saúde Bucal: Lilian Patricia Peres de Marcos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 14 de Fevereiro de 2025.



Quinta do Sol

Gestão 2025/2028

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades em saúde do Município.

Publique-se;

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 14 de Fevereiro de 2025.



Quinta do Sol

Gestão 2025/2028

PORTARIA N° 033/2025

Designa os Servidores, e/ou outras provisões para os Serviços Públicos em Saúde.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Equipe Técnica responsável abaixo mencionada por monitorar e avaliar a execução das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde (PMS) bem como, todos os processos que envolvam atualização das demandas em saúde de acordo com as características sócio demográficas do município.

- Nathana Naya Targino;
- Edilaine Wenzel Sontag.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades em saúde do Município.

Publique-se;

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 18 de Fevereiro de 2025.



Gestão 2025/2028

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ - 76.950.047/0001-88

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021).

O Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, torna público que tem interesse em dispensa de licitação (art.75, II, da Lei 14.133/2021), para o seguinte item:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHAPA PARA REPARO DE CAMINHÃO MERCEDES BENZ 2730 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS.

DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

A demanda não poderá ter os preços superiores aos apresentados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Chapa de 0,50mm (perfil U 60x180x0,5-300mm)	UN	2	R\$ 1.624,97	R\$ 3.249,945
02	Chapa de 8,00mm (perfil U 50x161x0,5-300mm)	UN	2	R\$ 54,88	R\$ 109,76
03	Chapa de 12,00mm (perfil U 50x161x0,5-300mm)	UN	1	R\$ 137,00	R\$ 137,00
04	Chapa de 9,50mm (U 240mm), (55x0x145 C/ 240/ dobrar conf. A amostra)	UN	2	R\$ 54,646	R\$ 109,29
				TOTAL	R\$ 3.600,00

Manifesta, ainda interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Prazo final para entrega da proposta: 28/11/2025 as 17hrs.

Observa-se, que as regras do site eletrônico oficial está suspensa por 6 (seis) anos por força do art. 176, III, que obviamente, também, suspende a eficácia do art. 75, § 3º, (no que tange ao site eletrônico oficial) pelo fato do Município não atingir 20.000 habitantes e, salvo melhor juiz, por opção da autoridade superior, poderá ao final do certame ser considerado, de acordo com o art. 55, da Lei nº 9.394/1995.

Portanto, o problema quanto a ausência de implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas inexistem em relação os municípios com até 20 mil



DECRETO 10/2025

Dispõe sobre a aplicação da Avaliação Diagnóstica, bem como a recuperação da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Quinta do Sol-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL/PR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 9.394/ 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Resolução nº 04/2010-CNE/CEB, que define as diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

A necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

A utilização de instrumentos que subsidiam a análise dos resultados da aprendizagem;

A necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC e com o Referencial Curricular do Paraná;

A avaliação diagnóstica, além de contabilizar frequência, também identifica as dificuldades de aprendizagem que precisam ser superadas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Avaliações Diagnósticas e Aproveitamento Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Quinta do Sol/PR, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos alunos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

Art. 2º A Avaliação Diagnóstica é realizada anualmente, no final do ano letivo, para todos os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º A Avaliação Diagnóstica é realizada anualmente, no final do ano letivo, para todos os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º A Avaliação Diagnóstica é realizada anualmente, no final do ano letivo, para todos os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 5º A Avaliação Diagnóstica é realizada anualmente, no final do ano letivo, para todos os alunos da rede municipal de ensino.

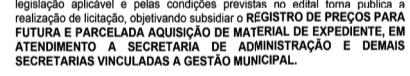
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manifesta, ainda interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Prazo final para entrega da proposta: 28/11/2025 as 17hrs.

Observa-se, que as regras do site eletrônico oficial está suspensa por 6 (seis) anos por força do art. 176, III, que obviamente, também, suspende a eficácia do art. 75, § 3º, (no que tange ao site eletrônico oficial) pelo fato do Município não atingir 20.000 habitantes e, salvo melhor juiz, por opção da autoridade superior, poderá ao final do certame ser considerado, de acordo com o art. 55, da Lei nº 9.394/1995.

Portanto, o problema quanto a ausência de implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas inexistem em relação os municípios com até 20 mil



DECRETO 106/2025

Art.2º A Avaliação Diagnóstica constitui-se numa avaliação consistária, de larga escala, a ser aplicada no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Art.3º A Avaliação Diagnóstica do Ensino Fundamental do 1º ao 2º ano, será realizada através de 2 (dois) instrumentos: Língua Portuguesa e Álgebra.

Art.4º A Avaliação Diagnóstica do 2º ao 5º ano, deverá ser aplicada segundo um calendário único e poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.5º A Avaliação Diagnóstica será pautada na BNCC e no Referencial Curricular do Paraná, abrangendo os seguintes componentes curriculares para o Ensino Fundamental I:

I- Língua Portuguesa

II- Matemática

Art.6º Vai a melhoria de aprendizagem dos alunos com desafogos e/ou dificuldades escolares, a rede municipal de ensino, implementará ações e estratégias que busquem melhorar o nível de aprendizagem dos alunos:

I- I- Línguas didáticos para alunos e professores

II- Assessoramento